



Mensagem n° 076/2020

Espigão do Oeste, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **“Extingue cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia”**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia.


Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 18 / 08 / 2020
Hora 09 h 05 min
Recebido por 



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 18 DE agosto DE 2020.

“Extingue cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia.

- a. Auxiliar de Lavanderia;
- b. Trabalhador Braçal;
- c. Zelador;
- d. Cuidador de Alunos com necessidades especiais.

Art. 2º. Os servidores titulares dos cargos extintos serão imediatamente aproveitados em outro cargo de atribuições, habilitação e remuneração similares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de agosto de 2020.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município